INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2017/DEDSA

Estabelece procedimentos a serem cumpridos para a realização do cadastro de granjas comerciais que se destinarem a produção de suínos e estende prazo de cumprimento.

- Considerando o status sanitário do Estado de Santa Catarina, reconhecido internacionalmente como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, em maio de 2007, e Zona Livre de Peste Suína Clássica em maio de 2015, bem como de Doença de Newcastle na avicultura comercial e a ausência de notificação de outras enfermidades de impacto econômico e em saúde pública;
- Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para realização e atualização dos cadastros de granjas comerciais de suínos através de um sistema eletrônico de informações;
- Considerando os procedimentos constantes na Instrução de Serviço 12A do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 22 de abril de 2002, a qual implanta o modelo de cadastro em todo território nacional, o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC resolve:
- Art. 1°. Implantar o formulário "FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍDEOS" em formato eletrônico.
- Art. 2°. Estabelecer os procedimentos para preenchimento e atualização da FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍDEOS em propriedades catarinenses.

Capítulo I – Preenchimento da "FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍDEOS"

Art. 3°. Deverão ser cadastradas, no formato eletrônico através do sistema SIGEN+, na tela

propriedades, todas as granjas de suídeos que movimentam animais para qualquer finalidade.

§1° - Das condições para o cadastro:

I – A responsabilidade para o preenchimento da FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍDEOS em granjas de suínos de produtores independentes será do Serviço Veterinário Oficial, podendo a inserção das informações ser realizada no Escritório Local da CIDASC por médico veterinário ou auxiliar administrativo vinculado ao Serviço Veterinário Oficial, ou o preenchimento manual da ficha na propriedade e, posteriormente, inserção da informação no sistema;

III – Os produtores independentes que possuem login e senha para uso do SIGEN+ terão acesso a ficha e serão os responsáveis pela inserção e atualização das informações no sistema;

IV – A responsabilidade para o preenchimento da FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍDEOS em granjas que fazem parte de um sistema de produção integrado será do médico veterinário habilitado da empresa responsável pela integração.

Art. 4°. A atualização das informações através do SIGEN+ deverá ser no mínimo anual, devendo-se respeitar as condições descritas no Art. 3°.

§1° - A falta de atualização anual da FICHA poderá implicar, a critério do Serviço Veterinário Oficial, em bloqueio da movimentação de suínos até que ocorra a sua completa atualização.

Art. 5°. O médico veterinário da Unidade Veterinária Local será responsável pela supervisão e avaliação das informações inseridas no SIGEN+, o qual deverá adotar medidas previstas na legislação vigente no caso de constatação de irregularidades no preenchimento.

Art. 6°. A inserção e atualização dos cadastros no SIGEN+ torna-se obrigatória, sendo opcional a manutenção dos cadastros na forma impressa.

<u>Capítulo II – Das disposições finais</u>

Art. 7°. Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

Art. 8°. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, possuindo todas as granjas comerciais de suínos até o dia 30/06/2017 para sua completa implementação.

Art. 9°. Revoga-se a Instrução de Serviço n° 04/2016/DEDSA.

Florianópolis, 07 de março de 2017.

Marcos Vinícius de Oliveira Neves

Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal